



PORTRARIA Nº 3418, DE 15 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a execução da alimentação escolar na Rede Pública Estadual de Ensino de Goiás e estabelece diretrizes nutricionais, operacionais e financeiras complementares.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei federal nº 11.947/2009, que institui o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE; a Resolução CD/FNDE nº 6/2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 3/2025; o reajuste da complementação financeira oriunda do Tesouro Estadual/Protege à alimentação escolar, vigente a partir de 1º de junho de 2025; a necessidade de fortalecer os padrões nutricionais, a gestão descentralizada e o controle social na execução da alimentação escolar, bem como a gestão democrática, e tendo em vista a documentação constante no Processo nº 202500006075166, resolve:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer diretrizes obrigatórias para a execução da alimentação escolar na Rede Pública Estadual de Ensino de Goiás, em razão do reajuste no repasse estadual, visando à promoção de uma alimentação adequada, saudável e culturalmente referenciada.

Art. 2º Estabelecer que o montante do recurso financeiro repassado a cada unidade escolar será a soma dos valores per capita de todos os alunos, conforme o número de alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino de Goiás constante no Sistema de Gestão Escolar – Sige, da seguinte forma:

I – o repasse será realizado em 10 parcelas, calculadas com base no número de alunos matriculados, considerando os dias letivos de cada mês, com duas atualizações anuais do quantitativo de alunos, sendo uma em 1º de março, referente ao 1º semestre, e a outra em 1º de agosto, referente ao 2º semestre;

II – o gestor do recurso financeiro na Unidade Executora – U.Ex. deverá utilizar o montante total diário repassado para o fornecimento de alimentos aos estudantes, respeitando o valor contratado; e

III – não haverá contagem de alunos para a definição de refeições diárias, devendo a escola utilizar todo valor diário programado, podendo ampliar a quantidade por aluno, evitando os saldos remanescentes.

Art. 3º Determinar que as Coordenações Regionais de Educação – CREs deverão se reunir com os gestores escolares e os coordenadores administrativos e financeiros – CAFs das unidades escolares jurisdicionadas, por modalidade de ensino,

para a elaboração dos cardápios semestrais/anuais.

Parágrafo único. O momento da reunião, de que trata este artigo, deverá ser registrado em ata, a qual deverá ser assinada por todos os participantes e enviada à Gerência de Alimentação Escolar, desta Pasta, acompanhada da convocação realizada e dos cardápios elaborados, via processo autuado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 4.º A alimentação escolar será ofertada de forma gratuita, universal e exclusiva aos estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino, observando a seguinte clientela:

I – 1 (uma) refeição diária para estudantes em jornada parcial, salvo nos casos dos programas Mais Merenda e Jornada Ampliada;

II – 3 (três) refeições diárias para estudantes em jornada integral (mínimo de 7 horas); e

III – 5 (cinco) refeições diárias para estudantes matriculados em Escolas Família Agrícola – EFAs, Agrocolégios e/ou congêneres.

Parágrafo único. A ampliação do número de refeições poderá ser autorizada em casos excepcionais, especialmente quando vinculada a projetos pedagógicos complementares aprovados por esta Secretaria de Estado da Educação – Seduc/GO, desde que haja disponibilidade orçamentária e repasse específico para tal finalidade, mediante autorização do Ordenador de Despesas da Pasta.

Art. 5.º A execução dos recursos estaduais seguirá o modelo de gestão descentralizada, nos moldes do art. 8.º da Resolução CD/FNDE n.º 6/2020, com repasse direto às Unidades Executoras – U.Ex., mediante plano de aplicação e prestação de contas específicos, conforme regulamentação própria da Seduc/GO.

CAPÍTULO II – DOS VALORES PER CAPITA

Art. 6.º Os valores diários per capita do Tesouro Estadual são fixados conforme a modalidade de atendimento:

I – R\$ 1,99 para estudantes em período parcial do Ensino Fundamental, Médio e Educação de Jovens e Adultos – EJA;

II – R\$ 1,05 para estudantes do Atendimento Educacional Especializado – AEE;

III – R\$ 2,70 para estudantes indígenas e quilombolas (jornada parcial);

IV – R\$ 7,30 para estudantes em escolas de tempo integral (mínimo 7 horas);

V – R\$ 7,60 para estudantes em tempo integral em áreas indígenas ou quilombolas; e

VI – R\$ 15,77 para estudantes das Escolas Família Agrícola – EFAs, Agrocolégios e/ou congêneres.

Parágrafo único. Os valores per capita do Tesouro Estadual poderão ser reajustados por ato normativo. Deverá, ainda, ser acrescido o valor do repasse efetuado pelo Governo Federal, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme o Anexo I desta Portaria.

CAPÍTULO III – DOS CARDÁPIOS E PADRÕES NUTRICIONAIS

Art. 7.º As unidades escolares deverão atualizar os respectivos cardápios, respeitando os seguintes critérios nutricionais, culturais e operacionais:

I - oferta, preferencialmente diária, de frutas *in natura*, com diversidade e sazonalidade, sendo o mínimo de oferta: dois dias por semana em período parcial e quatro dias por semana em período integral;

II - inclusão de sucos diariamente, preferencialmente naturais ou de polpa, evitando sucos concentrados industrializados;

III - ampliação da variedade e da quantidade das fontes de proteína de origem animal e vegetal, garantindo preparações nutricionalmente adequadas e porções compatíveis com as necessidades dos estudantes;

IV - inclusão regular de saladas cruas e vegetais cozidos (preparações do tipo guarnição ou de panela), no mínimo, três dias por semana em período parcial e cinco dias por semana em período integral;

V - valorização da cultura alimentar local, com atenção ao sabor, à apresentação e à aceitação dos preparos;

VI - atendimento às necessidades alimentares específicas, mediante solicitação formal acompanhada de laudo médico, nutricional ou declaração justificativa;

VII - as unidades escolares de jornada parcial deverão priorizar a oferta de preparações quentes do tipo refeição principal, compostas por cereais, leguminosas, hortaliças e proteínas, evitando cardápios baseados exclusivamente em panificados (biscoito, bolo e rosca doces) ou preparações de baixo valor nutricional;

VIII - fica vedada às unidades escolares a oferta de panificados desacompanhados de bebida;

IX - as unidades escolares que atendem no período noturno (EJA e Projetos Pedagógicos) deverão priorizar a oferta de preparações nutricionalmente completas, similares a refeições principais do tipo jantar, observando-se a composição nutricional, a aceitação dos estudantes e as condições operacionais da unidade escolar;

X - é vedada a oferta de preparações doces como refeição principal, tais como: canjica, mingau, curau, arroz doce e similares, salvo quando servidas como sobremesa em cardápios balanceados;

XI - é vedada a oferta isolada de preparações como sopa, caldo, farofa e feijão tropeiro, as quais somente poderão ser ofertadas como acompanhamento de refeições completas, com valor nutricional adequado;

XII - é vedada a oferta de sobremesas compostas majoritariamente por açúcar ou ultraprocessados, tais como gelatinas artificiais, doces industriais, balas, confeitos e similares;

XIII - Na preparação de sucos e bebidas para os alunos da Rede Estadual de Ensino, deve ser usado o mínimo possível de açúcar, respeitando as orientações nutricionais, e, sempre que possível, devem ser ofertados sucos sem adição de açúcar para estimular hábitos mais saudáveis;

XIV - é vedado o uso de temperos ultraprocessados com adição de realçadores de sabor (como glutamato monossódico) ou caldos prontos em cubo ou pó; e

XV - é vedada a oferta de bebidas lácteas industrializadas com adição de açúcar, corantes e aromatizantes artificiais (como achocolatados, bebidas fermentadas adoçadas e similares).

CAPÍTULO IV – DO USO DE ALIMENTOS PROCESSADOS E ULTRAPROCESSADOS

Art. 8.º A aquisição e a utilização de alimentos processados e ultraprocessados observarão o limite máximo de 10% (dez por cento) do total anual dos recursos estaduais, conforme a Resolução CD/FNDE n.º 3/2025.

§ 1.º Somente poderão ser incluídos dentro desse limite os alimentos processados e ultraprocessados que forem aprovados pela Gerência de Alimentação Escolar, como, por exemplo, os seguintes alimentos admissíveis:

- I - queijos frescos de composição simples (como minas, ricota ou muçarela);
- II – panificados caseiros ou artesanais sem aditivos químicos;
- III – conservas caseiras de legumes ou vegetais;
- IV – frutas secas sem adição de açúcar ou conservantes;
- V – frutas em calda com baixo teor de açúcar; e
- VI – embutidos e carnes processadas, como salsicha, linguiça, calabresa, presunto e bacon.

§ 2.º É vedada, em qualquer hipótese, a aquisição, preparo ou oferta dos seguintes alimentos ultraprocessados:

- I – demais embutidos e carnes processadas não citadas anteriormente;
- II – produtos com aditivos artificiais, corantes, conservantes, edulcorantes, espessantes, emulsificantes, acidulantes, estabilizantes ou realçadores de sabor, como glutamato monossódico e aromatizantes sintéticos;
- III – biscoitos recheados, biscoitos simples (como maisena, maria e rosquinha de coco) e bolachas do tipo água e sal, *cream cracker*, entre outras similares;
- IV – salgadinhos industrializados, balas, pirulitos, chicletes, doces artificiais, coberturas e confeitos artificiais;
- V – gelatinas artificiais, sobremesas lácteas adoçadas, creme vegetal e produtos com gordura hidrogenada;
- VI – refrigerantes, sucos artificiais, refrescos em pó, bebidas lácteas adoçadas e achocolatados com aditivos artificiais; e
- VII – produtos instantâneos ou prontos para consumo que contenham aditivos químicos ou tenham sido submetidos a processamento industrial extensivo, como macarrão instantâneo, sopas de pacote e temperos industrializados prontos para uso.

CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES, PRAZOS E CONTROLE

Art. 9.º As unidades escolares deverão elaborar e submeter os respectivos cardápios atualizados à Coordenação Regional de Educação à qual estão jurisdicionadas, para posterior validação pela Gerência de Alimentação Escolar/Seduc/GO, observando os meios, prazos e procedimentos definidos nas orientações técnicas emitidas por essa Gerência.

§ 1.º Todos os procedimentos e etapas referentes à oferta de alimentação escolar estão sujeitos à fiscalização dos órgãos de controle competentes, tais como a Controladoria-Geral do Estado de Goiás – CGE/GO, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO, o Ministério Público do Estado de Goiás – MPOG e, no caso de recursos federais, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Esses órgãos podem realizar auditorias internas e externas com o objetivo de assegurar a conformidade com as normativas vigentes e a correta aplicação dos recursos públicos. Além disso, as unidades escolares devem garantir a devida prestação de contas de

forma transparente, tempestiva e em conformidade com as exigências estabelecidas pelos órgãos fiscalizadores competentes e pela própria Seduc/GO.

§ 2.º Os membros do conselho da unidade poderão ser responsabilizados por eventuais irregularidades, estando sujeitos à aplicação de sanções nas esferas administrativa, civil e penal, conforme previsto na legislação vigente, incluindo, quando cabível, as disposições da Lei n.º 8.429/1992, que trata das sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, e demais normativos correlatos.

Art. 10. A execução dos recursos estaduais estará sujeita à prestação de contas obrigatória, conforme normas expedidas pela Seduc/GO, devendo conter documentos comprobatórios que atestem a regularidade da aplicação e a conformidade com os cardápios aprovados.

Parágrafo único. Compete às unidades escolares a responsabilidade de manter atualizados os processos relacionados às contratações, tais como chamada pública, pregões e demais modalidades previstas na legislação, devidamente instruídos com toda a documentação exigida no certame, conforme os princípios da legalidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Determinar que as unidades escolares utilizem o saldo do ano vigente, oriundo dos processos licitatórios, para melhorar a alimentação escolar, aumentando a quantidade, qualidade e variedade dos cardápios, respeitando o disposto no art. 5.º desta Portaria.

§ 1.º A utilização do saldo deverá ocorrer, via Termo Aditivo Contratual, quando o valor for inferior ou igual a 25% (vinte e cinco por cento) do valor homologado, respeitando os itens contratados.

§ 2.º A utilização do saldo deverá ocorrer, por meio de novo processo licitatório, quando o valor for superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor homologado, ou adesão de ata, conforme orientação da Seduc/GO.

§ 3.º Caso a utilização do saldo ocorra via novo procedimento licitatório, poderão ser adicionados novos itens ao cardápio, havendo necessidade de aprovação deste pela equipe de nutricionistas da Gerência de Alimentação Escolar, desta Pasta.

§ 4.º O saldo remanescente dos recursos destinados à alimentação escolar somente poderá ser utilizado mediante autorização prévia e expressa da Gerência de Alimentação Escolar/Seduc/GO.

Parágrafo único. A utilização indevida do saldo remanescente, sem a devida autorização, poderá acarretar responsabilização dos gestores e membros do conselho da unidade, nos termos da legislação vigente. Para fins deste normativo, considera-se saldo remanescente o valor existente em conta bancária, proveniente de repasses realizados em exercício financeiro anterior, que não tenha sido utilizado dentro do respectivo período de competência, permanecendo disponível para aplicação no exercício subsequente, desde que autorizado pela Gerência de Alimentação Escolar/Seduc/GO e respeitadas as finalidades originais dos recursos.

Art. 12. Estabelecer que os estudantes avaliem, mensalmente, a qualidade da merenda ofertada, de forma *on-line*, por meio do Portal NetEscola.

Art. 13. O descumprimento desta Portaria poderá ensejar responsabilização administrativa, sem prejuízo das sanções legais previstas nas normas federais e estaduais aplicáveis à alimentação escolar.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência de Alimentação

Escolar, à luz dos marcos normativos do PNAE, das diretrizes técnicas da Seduc/GO e da legislação aplicável.

Art. 15. Revogar a Portaria n.º 1117, de 2 de março de 2023, e a Portaria n.º 2781, de 4 de junho de 2025.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Prof.ª APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA

ANEXO I

Valores vigentes por per capita:

CLIENTELA	LANCHE (FNDE)	LANCHE (FNDE)	TOTAL FNDE	LANCHE (TE)	LANCHE (TE)	ALMOÇ O (TE)	TOTAL (TE)	TOTAL GERAL
AEE - Atendimento Educacional Especializado	R\$ 0,68	-	R\$ 0,68	R\$ 1,05	-	-	R\$ 1,05	R\$ 1,73
MAIS MERENDA	-	-	-	R\$ 3,00	-	-	R\$ 3,00	R\$ 3,00
ENS. FUNDAMENTAL	R\$ 0,50	-	R\$ 0,50	R\$ 1,99	-	-	R\$ 1,99	R\$ 2,49
ENSINO MÉDIO	R\$ 0,50	-	R\$ 0,50	R\$ 1,99	-	-	R\$ 1,99	R\$ 2,49
EJA FUNDAMENTAL	R\$ 0,50	-	R\$ 0,50	R\$ 1,99	-	-	R\$ 1,99	R\$ 2,49
EJA MÉDIO	R\$ 0,50	-	R\$ 0,50	R\$ 1,99	-	-	R\$ 1,99	R\$ 2,49
PNAI - Programa Nacional Alimentação Indígena	R\$ 0,86	-	R\$ 0,86	R\$ 2,70	-	-	R\$ 2,70	R\$ 3,56
PNAQ - Programa Nacional Alimentação Quilombolas	R\$ 0,86	-	R\$ 0,86	R\$ 2,70	-	-	R\$ 2,70	R\$ 3,56
PNAQ - CEPI Tempo Integral Quilombola	R\$ 0,86	R\$ 0,86	R\$ 1,72	R\$ 2,70	-	R\$ 4,90	R\$ 7,60	R\$ 9,32
TIF - Tempo Integral Fundamental	R\$ 0,50	R\$ 0,87	R\$ 1,37	R\$ 1,20	R\$ 1,20	R\$ 4,90	R\$ 7,30	R\$ 8,67
TIM - Tempo Integral Médio	R\$ 0,50	R\$ 0,87	R\$ 1,37	R\$ 1,20	R\$ 1,20	R\$ 4,90	R\$ 7,30	R\$ 8,67
TIMF - Tempo Integral Médio Fomento	R\$ 0,50	R\$ 2,06	R\$ 2,56	R\$ 1,20	R\$ 1,20	R\$ 4,90	R\$ 7,30	R\$ 9,86
EFAS	Jantar	-	-	-	-	R\$ 4,90	R\$ 4,90	R\$ 4,90
	Almoço	-	-	-	-	R\$ 4,90	R\$ 4,90	R\$ 4,90
	Café da Manhã	-	-	-	R\$ 1,99	-	R\$ 1,99	R\$ 1,99

Lanche I	-	-	-	R\$ 1,99	-	-	R\$ 1,99	R\$ 1,99
Lanche II	-	-	-	R\$ 1,99	-	-	R\$ 1,99	R\$ 1,99

Gerência da Secretaria-Geral
 Quinta Avenida, Quadra 71, n.º 212, Setor Leste Vila Nova, CEP 74643-030, Goiânia/GO
 E-mail: secretariageral@seduc.go.gov.br

Alê



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 18/07/2025, às 08:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **77069852** e o código CRC **AF07BC89**.



Referência: Processo nº 202500006075166



SEI 77069852